

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Cariri do Tocantins- TO, 10 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

“Altera a Lei Ordinária nº 680, de 17 de dezembro de 2025, para dispor sobre o pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos servidores públicos do Município de Cariri do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 680, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da gratificação natalina será efetuado em duas parcelas, observando-se os seguintes critérios:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração devida ao servidor no mês de seu aniversário, será paga no respectivo mês.

II - A segunda parcela, correspondente à diferença entre o valor total da gratificação e o montante adiantado, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 3º e 4º da Lei Ordinária nº 680, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TOCANTINS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187

Assinado de forma digital por
ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187
Dados: 2026.02.10 08:48:07 -03'00'

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2026

A Lei Ordinária nº 680/2025, embora bem-intencionada ao permitir a antecipação integral do 13º salário para o mês de aniversário, **gerou dificuldades para o planejamento financeiro e o fluxo de caixa do Município**. A concentração de pagamentos integrais de forma variável ao longo do ano dificultou a previsibilidade orçamentária e a gestão equilibrada dos recursos públicos.

A alteração proposta estabelece um modelo de pagamento fracionado mais sustentável, com 50% adiantados no mês de aniversário e o saldo em dezembro. Esta nova sistemática oferece duplo benefício:

1. **Para a Administração Pública:** Garante maior previsibilidade e equilíbrio ao fluxo de caixa, distribuindo o impacto orçamentário da gratificação natalina de forma mais uniforme entre o mês de aniversário e o final do exercício financeiro.
2. **Para os Servidores:** Mantém a vantagem de uma antecipação em data significativa, que pode ser usada para despesas pessoais, ao mesmo tempo que assegura o recebimento do saldo em dezembro, período tradicionalmente associado a maiores gastos.

Dessa forma, a medida moderniza a administração dos pagamentos, tornando-a mais eficiente e equilibrada tanto para o Município quanto para seus servidores, e revoga as disposições anteriores que se tornaram incompatíveis com o novo modelo.

ELTON MOREIRA Assinado de forma digital por
ALVES:872575051 ELTON MOREIRA
87 ALVES:87257505187
Dados: 2026.02.10 08:47:20
-03'00"

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal